

Guarapari

Lei

LEI Nº. 4825/2023**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 4495, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica revogada, em todo seu teor, a Lei Nº. 4495, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES. 05 de junho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 014/2023: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 15.464/2023.
Protocolo 1102442

LEI Nº. 4826/2023**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4440, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município

- **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 16 da Lei Nº. 4440, de 19 de agosto de 2020, passa a vigor acrescido pelos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação, como se nela transcrita:

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica vinculado administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, ou órgão equivalente.

§1º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma objetiva, sendo coordenada e executada, solidariamente pelo Titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, ou órgão equivalente, através de conta específica, para este fim, e com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** próprio, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **COMPCD**.

§2º. O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão exercidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **COMPCD**, nos moldes do Art. 3º."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4440, de 19 de agosto de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 05 de junho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PLNº. 017/2023: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 15.464/2023

Protocolo 1102455

LEI COMPLEMENTAR Nº.142/2023**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 04 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica ALTERADO o art. 1º e seus respectivos incisos da Lei Complementar nº 134/2023, que dispõe sobre a estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari será definida na seguinte forma, conforme descrito no organograma constante do Anexo I:

I - Gabinete da Presidência;